



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **ATA DA 345ª (TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA**

1 Às 14h30min do dia **08 de Abril de dois mil e vinte e quatro**, reuniu-se, na sede do COREN-AC,  
2 **de forma presencial**, a Diretoria deste Regional para a deliberação específica de cumprir o  
3 Regimento Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º, 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário  
4 confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. José Adailton Cruz  
5 Pereira – COREN/AC nº. 85.030 – ENF e Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos- COREN/AC nº.  
6 402.451 – ENF; bem como, a Conselheira Titular do QII: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira -  
7 COREN-AC nº 324.044 - TEC. **Comunicações do Presidente:** *não houve*. **ORDEM DO DIA: 1.**  
8 **Apreciação e deliberação acerca do trâmite a ser realizado pela dívida ativa, em relação aos**  
9 **profissionais falecidos, que de alguma forma, o regional tenha conhecimento de seu**  
10 **falecimento.** O presidente faz leitura da ata da 305ª ROD, realizada no dia 05 de Julho de 2023,  
11 em especial do ponto de pauta nº. 01, que trata dos profissionais falecidos, que continua com  
12 inscrição ativa no conselho, à época a diretoria vigente deliberou que caso o regional soubesse  
13 por algum meio do falecimento, que a inscrição fosse suspensa, gerando o débito até a data da  
14 morte. Em discussão, a diretoria identificou, que não foi aberto processo administrativo, para  
15 tratar do objeto em questão, e nem elaboração de decisão interna, importante neste ato, a  
16 diretoria decide, que seja aberto processo administrativo, para elaboração de parecer jurídico e  
17 de conselheiro, a para posteriormente, ser apreciado em plenária, valendo ressaltar, que no  
18 parecer jurídico deve especificar a legalidade ou não, se o Coren-AC, pode suspender essa  
19 inscrição por conta própria, ou se é necessário que um familiar se dirija faça o devido  
20 requerimento de suspensão/cancelamento. Em votação, aprovado por unanimidade. 2.  
21 **Apreciação e deliberação acerca do MEMO/DFIS Nº. 31/2024 – COORDENAÇÃO/COREN/AC,**  
22 **da lavra da coordenação de fiscalização, que solicita pauta para tratar de assuntos inerentes**  
23 **ao planejamento de fiscalização, fluxo e tramitação de documentos.** O presidente faz leitura  
24 do MEMO/DFIS Nº. 31/2024 – COORDENAÇÃO/COREN/AC, da lavra da chefia de fiscalização.  
25 Dada a palavra a chefe de fiscalização, Sra. Ravena Ferreira do Nascimento, a mesma expõe  
26 sobre a necessidade da mudança do cronograma de fiscalização, em especial, as viagens para o  
27 interior, ficando estas à partir do mês de Agosto, e que nesse primeiro semestre, seria



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

28 realizados as fiscalizações da capital e municípios adjacentes, visto que, estamos com  
29 dificuldades em relação a manutenção dos carros oficiais, e o processo licitatório encontra-se  
30 em andamento, modificação esta, que precisa ser apreciada em plenária e posteriormente  
31 encaminhada ao Cofen para homologação, Em discussão, não houve, Em votação, aprovado,  
32 por unanimidade. ~~3. Apreciação e deliberação acerca das fiscalizações a serem realizados no~~  
33 ~~âmbito do Coren AC, visto que, a frota do Coren AC, encontra-se precisando de~~  
34 ~~revisão/manutenção AC.~~ Retirado de pauta, apreciado na pauta anterior. 4. **Apreciação e**  
35 **deliberação acerca do MEMO/DFIS Nº. 30/2024 – COORDENAÇÃO/COREN/AC, a respeito**  
36 **dos processos de fiscalização a serem realizados do município de Rio Branco/AC.** O presidente  
37 apresenta os processos administrativos fiscalizatório encaminhados através do MEMO/DFIS Nº.  
38 30/2024 – COORDENAÇÃO/COREN/AC, o quais serão readequados para serem realizados ainda  
39 em Abril, nas seguintes unidades de saúde da capital: USF Agripina Lindoso, USF Barro  
40 Vermelho, USF Luana de Souza Freitas, USF Aeroporto Velho, USF Deuzimar Pinheiro, USF  
41 Mariano Gonzaga, USF Nadezir Silva de Lima, USF Francisca Barbosa Guerra, Serviços de Saúde  
42 SESC Acre, UBS Complexo Penitenciário de Rio Branco. Em discussão, não houve, Em votação,  
43 aprovado, por unanimidade, as fiscalizações a serem realizadas no mês de Abril em Rio Branco -  
44 AC . 5. ~~Apreciação e deliberação acerca da escolha dos homenageados da Semana da~~  
45 ~~Enfermagem 2024, assim como, os critérios para fazer jus aos ingressos individuais.~~ (Retirado  
46 de pauta). 6. **Apreciação e acerca da lotação da Sra. Elizângela de Moura modesto, contratada**  
47 **em cargo comissionado (assistente técnico).** A tesoureira faz uso da palavra, e traz a diretoria,  
48 quanto à necessidade de lotação da Sra. Elizangela de Moura Modesto, visto que, a mesma foi  
49 contratada em cargo de comissão (assistente técnica), explana ainda, que a mesma seria  
50 poderia ser lotada, inicialmente, na Divisão de atendimento registro e cadastro (DIRC), e  
51 também, Departamento de documento, arquivo e protocolo (DEDAP), ficando os empregados  
52 públicos destes setores, responsáveis em realizar capacitação em sua totalidade nos devidos  
53 processos de trabalhos existentes nos referidos locais acima mencionados. Em discussão, não  
54 houve. Em votação, aprovado por unanimidade. 7. **Apreciação e deliberação acerca das**  
55 **disposições das salas de trabalho do Coren-AC, pauta solicitada pela tesoureira, Sra. Jocé**  
56 **Eneida de Araújo Vieira.** A tesoureira faz uso da palavra, e traz a diretoria a questão das



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

57 disponibilidades das salas utilizadas nesta Autarquia, esse debate se faz necessário, visto que,  
58 vários conselheiros, tem procurado a sua pessoa, na função de diretora deste regional,  
59 solicitando uma sala exclusiva, para o desenvolvimento dos trabalhos destes, pois os mesmos  
60 alegam que necessitam de mais privacidade, conforto, acessibilidade para que possam receber  
61 os profissionais de enfermagem, bem como, discussões entre eles . Em discussão, a tesoureira  
62 indica que haja mudança na sala da Secretária, onde hoje está alocada a fiscalização, e que este  
63 setor deva funcionar na sua sala de origem, visto que, a sala hoje utilizada, é bem ampla, e  
64 comportaria todos os conselheiros e contemplaria as suas necessidades, além do fato de na  
65 sala existir banheiro privativo, o que traria mais conforto aos conselheiros. Em votação,  
66 aprovado por unanimidade, ficando a Jocé Eneida de Araújo Vieira, responsável pelos trâmites  
67 das mudanças locacionais. ASSUNTOS GERAL: Inclusão de pauta: **8. Apreciação e deliberação**  
68 **acerca dos atendimentos telefônicos deste Regional.** Passada a palavra para conselheira  
69 tesoureira, a mesma relata que está tendo muitas reclamações quanto ao não atendimento  
70 telefônico, até mesmo demora no atendimento do Whatsapp. Em discussão, o presidente  
71 explana, que quem tem que ficar na responsabilidade do atendimento telefônico, são as  
72 pessoas que estão responsáveis pelo atendimento, a tesoureira, também relata que a estagiária  
73 Larissa Almeida, pode também estar ajudando nessa parte do atendimento, visto que, também  
74 faz parte do Departamento de Gestão do Exercício Profissional – DEGEP, assim como, a  
75 colaboradora dos setor, ficando desta forma: pela manhã no atendimento presencial, via  
76 telefone e Whatsapp ficará as Sras. **Cristiely Moreira de Lima Araújo, Carolyne dos Santos**  
77 **Silva**, enquanto, a **Sra. Larissa Sousa de Almeida**, dará suporte também via telefone e  
78 Whatsapp, durante o período vespertino, á responsável, pelo atendimento presencia, via  
79 telefone e Whatsapp, será de responsabilidade da **Sra. Elizangela de Moura Modesto**, ficando a  
80 divisão de atendimento, registro e cadastro, para dar suporte as mesmas, à respeito das  
81 demandas solicitadas neste meios de atendimento. Em votação, aprovado por unanimidade. **9.**  
82 **Apreciação acerca da identificação dos empregados públicos, conselheiros, colaboradores e**  
83 **estagiários, nas comunicações oficiais usadas por esta Autarquia Federal.** A tesoureira relata  
84 aos demais membros da diretoria, que a maioria dos atendimentos ou comunicações  
85 encaminhadas por este regional via telefone, e-mail, whatsapp, dentre outros, não são



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

86 identificadas pelo agente transmissor, ficando sempre como algo genérico, assinado por Coren-  
87 AC, portanto opina pela identificação contendo nome e cargo ou função do agente público  
88 responsável pelas respostas aos pedidos que deverão ser disponibilizados ao requerente, bem  
89 como, nas comunicações encaminhadas em geral. Sendo considerado responsável pela  
90 resposta o agente público encarregado pela produção e/ou gestão da informação fornecida ao  
91 requerente. A presente reunião foi encerrada pelo presidente às 17h30min horas. Eu, Lourenço  
92 de Azevedo Vasconcelos, COREN-AC 402.451- ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será  
93 assinada por mim, pelo Presidente e pela Tesoureira.

94 Dr. José Adailton Cruz Pereira, COREN/AC 85030-ENF \_\_\_\_\_

95 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF \_\_\_\_\_

96 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC 324044 TEC \_\_\_\_\_

97



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## **ATA DA 346ª (TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA**

1 Às 14h30min do dia **19 de Abril de dois mil e vinte e quatro**, reuniu-se, na sede do COREN-AC,  
2 **de forma presencial**, a Diretoria deste Regional para a deliberação específica de cumprir o  
3 Regimento Interno do COREN/AC, em seu art. 36, §§ 1º, 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário  
4 confere o quórum e estão presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. José Adailton Cruz  
5 Pereira – COREN/AC nº. 85.030 – ENF e Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos- COREN/AC nº.  
6 402.451 – ENF; bem como, a Conselheira Titular do QII: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira -  
7 COREN-AC nº 324.044 - TEC. **Comunicações do Presidente: não houve.** **ORDEM DO DIA:** 1.  
8 **Apreciação e deliberação acerca do MEMO/DFIS Nº. 33/2024 – COORDENAÇÃO/COREN/AC,**  
9 **da lavra da coordenação de fiscalização, que encaminha minuta de documento (ofício).** O  
10 presidente apresenta para os demais membros da diretoria o memorando encaminhado pela  
11 fiscalização, relativo à minuta de ofício, como proposta para ser encaminhado pelo setor. Em  
12 discussão, a tesoureira argumenta que o correto é, que os ofícios sejam do gabinete da  
13 presidência, visto que, existe controle de tal documentação, por se tratar de documento  
14 institucional, o qual sai assinado pela presidência, portanto, necessita que saia direto do  
15 gabinete, a tesoureira também sugere que as minutas sejam feitas pelo setor, pelo responsável  
16 da demanda, e que posteriormente, encaminha a minuta para o gabinete, para que seja  
17 realizada a remessa do documento ao destinatário, em seguida o secretário pede a palavra, diz  
18 concordar com toda argumentação da tesoureira, visto que, realmente necessita deste controle  
19 por parte da diretoria, o qual é feito pelo gabinete da presidência. Em votação, aprovado por  
20 maioria de voto, sendo divergente o voto do presidente. 2. **Apreciação e deliberação acerca da**  
21 **do Ofício Circular nº. 78/2024/COFEN, que trata de solicitação do indicado para ser**  
22 **homenageado no prêmio Anna Nery 2024.** O presidente faz leitura do **Ofício Circular nº.**  
23 **78/2024/COFEN**, que trata de solicitação do indicado para ser homenageado no prêmio Anna  
24 Nery 2024, e sugere que tal demanda seja apreciada mais a frente, esclarecendo que não existe  
25 nada regimental ou em resoluções do sistema, que condicione rotatividade nas indicações dos  
26 premiados, o que tem que seguir são as obrigatoriedades da resolução Cofen nº. 0601/2019,  
27 0482/2015 e 0699/2022. Em discussão, não houve, Em votação, aprovado, por unanimidade. 3.  
28 ~~**Apreciação e deliberação acerca da solicitação do CMS, do auditório nos dias 26 e 29 de Abril**~~



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

29 ~~de 2024, para realização das plenárias, referente ao processo eleitoral daquela instituição.~~

30 ~~Retirado de pauta, apreciado na pauta anterior.~~ Retirado de pauta. 4. **Apreciação e**

31 **deliberação acerca do requerimento, encaminhado pelo agente administrativo, Sr. Sandro**

32 **Sales Pinto, que solicita liberação do trabalho nos dias 06 e 07 de Maio do presente ano. O**

33 presidente faz leitura do requerimento, encaminhado pelo funcionário Sr. Sandro Sales Pinto,

34 que solicita liberação do trabalho, nos dias 06 e 07 de Maio, do presente ano, para realização

35 de cirurgia cardíaca, na cidade de Porto Alegre/RS, em parte do requerimento, solicita que seja

36 descontado em suas férias. Em discussão, não houve, Em votação, aprovado, por unanimidade.

37 ASSUNTOS GERAL: Inclusão de pauta: Não Houve. Eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos,

38 COREN-AC 402.451- ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo

39 Presidente e pela Tesoureira.

40 Dr. José Adailton Cruz Pereira, COREN/AC 85030-ENF \_\_\_\_\_

41 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF \_\_\_\_\_

42 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC 324044 TEC \_\_\_\_\_

43



## ATA DA 496ª (QUADRINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1 Às quinze horas do dia vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Plenária  
2 na sede do COREN-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09  
3 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José  
4 Adailton Cruz Pereira, COREN/AC 85030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos COREN-AC  
5 Nº 402.451 – ENF; Dra. Yonara pereira de Araújo Gaio, Coren-AC nº. 146.840 – ENF, Dra. Alesta  
6 Amâncio da Costa - COREN-AC 479212 ENF e Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota; os  
7 Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC, Sr.  
8 Francisco Aguinaldo Claudio Martins - COREN-AC 365.005 – TEC, e a Sra. Maria Alzeni Celestino  
9 da Silva, COREN - AC 740.815-TEC. **Comunicações do Presidente:** não houve. **Pontos de Pauta:**  
10 **1. ~~Apreciação e deliberação acerca do Parecer 021/2024, objeto do PAD n.º 049/2024, que~~**  
11 **~~trata de pedido de inscrição remida, da lavara da Conselheira, Sra. Maria Alzeni Celestino da~~**  
12 **~~Silva.~~** A Conselheira relatora solicita retirada de pauta, visto que, faltam peças imprescindíveis  
13 por parte da solicitante no presente processo. Em votação, aprovada, por unanimidade a  
14 retirada de pauta. **2. ~~Apreciação e deliberação acerca do Parecer 011/2024, objeto do PAD n.º~~**  
15 **~~014/2024, referente a parecer sobre suspensão de inscrição, da lavra do Conselheiro, Sr.~~**  
16 **~~Francisco Aguinaldo Cláudio Martins Silva.~~** Solicitação do conselheiro relator de retirada de  
17 pauta. Em votação, aprovada, por unanimidade a retirada de pauta. **3. ~~Apreciação e~~**  
18 **~~deliberação acerca do PAD n.º 815/2023, referente ao projeto de I encontro de técnicos e~~**  
19 **~~auxiliares do Coren AC, tendo como coordenadora a Conselheira, Sra. Jocé Eneida de Araújo~~**  
20 **~~Vieira.~~** Solicitação da conselheira relatora de retirada de pauta Em votação, aprovada, por  
21 unanimidade a retirada de pauta, para reajustes. Em votação, aprovada, por unanimidade a  
22 retirada de pauta. **4. ~~Apreciação e deliberação acerca do Parecer 017/2024, objeto do PAD n.º~~**  
23 **~~059/2024, referente a parecer da lavra da Conselheira, Sra. Maria do Socorro Barbosa Mota.~~**  
24 A conselheira Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, fez a leitura do Parecer 017/2024, objeto  
25 do PAD nº. 059/2024, referente à solicitação de inscrição remida. A conselheira relatora explica  
26 que a solicitação não atende as prerrogativas das legislações vigentes, não atende os requisitos



## Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



27 da Resolução Cofen nº. 560/2017, visto que, a profissional ainda não atingiu os 30 anos de  
28 inscrição ativa e de contribuição com o Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.  
29 Em discussão. Não houve. Em votação, aprovado por unanimidade. 5. **Apreciação e deliberação**  
30 **acerca do Parecer 036/2024, objeto do PAD n.º 146/2024, referente a parecer de solicitação**  
31 **de remissão de créditos, da lavra da Conselheira, Sra. Maria do Socorro Barbosa Mota.** A  
32 conselheira Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, fez a leitura do Parecer 036/2024, objeto do  
33 PAD nº. 0146/2024, referente à solicitação de remissão de créditos. A conselheira relatora  
34 explica que a solicitação atende as prerrogativas das legislações vigentes, visto que, atende os  
35 requisitos da Resolução Cofen nº. 492/2015, pois, a profissional comprovou através de laudo  
36 atualizado, sua enfermidade, enfermidade esta, nominada, no art. 1º da Resolução acima  
37 citada. Em discussão. Não houve. Em votação, aprovado por unanimidade. **ASSUNTOS GERAIS:**  
38 **inclusão de pauta: 6. Apreciação e deliberação acerca do Parecer 03/2024, objeto do PAD n.º**  
39 **106/2024, referente a parecer de solicitação de remissão de créditos, da lavra da Conselheira,**  
40 **Sra. Yonara Pereira de Araújo Gaio.** A conselheira Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, fez a  
41 leitura do Parecer 03/2024, objeto do PAD nº. 0106/2024, referente à solicitação de remissão  
42 de créditos. A conselheira relatora explica que conforme o analisado o laudo médico anexado  
43 no presente processo, a requerente faz jus a isenção do pagamento da anuidade de 2024, uma  
44 vez que, neoplasia maligna entra no rol de doenças graves prevista em Instrução normativa da  
45 Receita Federal. Além disso, a mesma está em seguimento oncológico sem previsão de alta.  
46 Portanto, opina que a solicitação da requerente deva ser concedida, sendo direito do  
47 profissional. Lembrando, no entanto, que a suspensão, conforme resolução Cofen nº.  
48 706/2022, é válida por 01 ano. Em discussão. Não houve. Em votação, aprovado por  
49 unanimidade. 7. **Apreciação e deliberação acerca do Parecer 019/2024, que trata do PAD n.º**  
50 **055/2024, da lavra da conselheira, Sra. Alesta Amâncio da Costa.** A Conselheira, Dra. Alesta  
51 Amâncio da Costa, fez a leitura do Parecer nº 019/2024 relativo ao PAD nº 055/2024, que trata  
52 de solicitação de inscrição remida, solicitado pelo profissional de enfermagem, Sr. Risoleide  
53 Barbosa Oliveira, COREN-AC 437.660 - TEC. Em análise do processo, a relatora menciona que,  
54 opina pelo INDEFERIMENTO do pedido, considerando que a mesma ainda não atingiu o  
55 preconizado na Resolução Cofen nº. 560/2017, não comprovando os 30 anos de contribuição





## Conselho Regional de Enfermagem do Acre

Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73



56 junto ao sistema Cofen/Coren's. Em discussão, não houve discussão. Em votação, aprovado,  
57 por unanimidade. **Palavra aos membros e demais participantes da reunião: não houve**  
58 **manifestação dos membros do Plenário.** Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente  
59 deu por encerrada a presente reunião às 16 horas e 30 minutos, e eu, Lourenço de Azevedo  
60 Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e  
61 demais conselheiros.

### 62 **Conselheiros Titulares:**

63 Dr. José Adailton Cruz Pereira - Coren-AC nº. 85030-ENF \_\_\_\_\_

64 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos - Coren-AC nº 402451-ENF \_\_\_\_\_

65 Dra. Yonara pereira de Araújo Gaio - Coren-AC nº. 146.840 - ENF \_\_\_\_\_

66 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira - Coren-AC nº 324044 TEC \_\_\_\_\_

67 Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins - Coren-AC nº 365.005 - TEC \_\_\_\_\_

### 68 **Conselheiros Suplentes:**

69 Dra. Alesta Amâncio da Costa - COREN-AC 479.212 ENF \_\_\_\_\_

70 Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota - Coren-AC nº 66.300-ENF \_\_\_\_\_

71 Sra. Maria Alzeni Celestino da Silva, COREN - AC 740.815-TEC \_\_\_\_\_



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

## ATA DA 497ª (QUADRINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1 Às quinze horas do dia trinta de Abril de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Plenária na sede  
2 do COREN-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu  
3 art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Conselheiros do  
4 QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira, COREN/AC 85030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos  
5 COREN-AC Nº 402.451 – ENF; Dra. Yonara pereira de Araújo Gaio, Coren-AC nº. 146.840 – ENF,  
6 Dra. Alesta Amâncio da Costa - COREN-AC 479212 ENF e Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota;  
7 os Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, COREN-AC Nº 324044 TEC,  
8 Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins - COREN-AC 365.005 – TEC. **Comunicações do**  
9 **Presidente:** não houve. **Pontos de Pauta: 1. Apreciação e deliberação acerca do Parecer**  
10 **023/2024, objeto do PAD n.º 060/2023, referente a parecer sobre inscrição remida, da lavra**  
11 **da Conselheira, Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira.** A conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo  
12 Vieira, fez a leitura do Parecer 023/2024, objeto do PAD nº. 060/2024, referente à solicitação  
13 de inscrição remida. A conselheira relatora explica que a solicitação não atende as  
14 prerrogativas das legislações vigentes, não atende os requisitos da Resolução Cofen nº.  
15 560/2017, visto que, a profissional ainda não atingiu os 30 anos de inscrição ativa e de  
16 contribuição com o Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem. Em discussão. Não  
17 houve. Em votação, aprovado por unanimidade. **2. Apreciação e deliberação acerca do Parecer**  
18 **004/2024, objeto do PAD n.º 839/2023, referente a parecer, sobre inscrição remida da lavra**  
19 **do Conselheiro, Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins.** O conselheiro Sr. Aguinaldo Cláudio  
20 Martins, fez a leitura do Parecer nº. 004/2024, objeto do PAD nº. 839/2023, referente à  
21 solicitação de inscrição remida. O conselheiro relator explica que a solicitação não atende o art.  
22 30, inciso III, portanto, opina, pelo indeferimento do pleiteado pela requerente. Em discussão.  
23 Não houve. Em votação, aprovado por unanimidade. **3. Apreciação e deliberação acerca do**  
24 **PAD n.º 107/2024, que trata de remissão de crédito, que tem como parecerista Conselheira**  
25 **Sra. Yonara Pereira de Araújo Gaio.** A conselheira Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio, fez a



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

26 leitura do Parecer nº. 02/2024, objeto do PAD nº. 0107/2024, referente à solicitação de  
27 remissão de créditos. A conselheira relatora explica que conforme o analisado o laudo médico  
28 anexado no presente processo, a requerente faz jus a isenção do pagamento da anuidade de  
29 2024, uma vez que, hanseníase entra no rol de doenças graves prevista em Instrução normativa  
30 da Receita Federal. Portanto, opina que a solicitação da requerente deva ser concedida.  
31 Lembrando, no entanto, que a suspensão, conforme resolução Cofen nº. 706/2022, é válida  
32 por 01 ano. Em discussão. Não houve. Em votação, aprovado por unanimidade. 4. **Apreciação e**  
33 **deliberação acerca do Parecer nº. 018/2024, objeto do PAD nº. 053/2024, referente à**  
34 **solicitação de inscrição remida da lavra da conselheira, Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota.**  
35 A conselheira Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota, fez a leitura do Parecer 018/2024, objeto  
36 do PAD nº. 053/2024, referente à solicitação de inscrição remida. A conselheira relatora explica  
37 que a solicitação não atende as prerrogativas das legislações vigentes, não atende os requisitos  
38 da Resolução Cofen nº. 560/2017, visto que, a profissional ainda não atingiu os 30 anos de  
39 inscrição ativa e de contribuição com o Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.  
40 Em discussão. Não houve. Em votação, aprovado por unanimidade. **ASSUNTOS GERAIS: 5.**  
41 **Apreciação e deliberação acerca de seu Parecer, que trata do PAD de fiscalização n.º**  
42 **087/2024, da lavra da conselheira, Sra. Alesta Amâncio da Costa.** A Conselheira, Dra. Alesta  
43 Amâncio da Costa, fez a leitura do Parecer, relativo ao PAD nº 055/2024, que trata de  
44 fiscalização na UBS Aguinaldo Nunes de Oliveira, em análise explica que foram esgotados todas  
45 as medidas administrativas da fiscalização, continuando com os problemas detectados, a  
46 relatora, opina pelo encaminhamento do processo a presidência, para sessão de conciliação,  
47 conforme a resolução Cofen nº. 725/2023. Em discussão, não houve discussão. Em votação,  
48 aprovado, por unanimidade: *não houve*. **Palavra aos membros e demais participantes da**  
49 **reunião: não houve manifestação dos membros do Plenário.** Não havendo mais nada a ser  
50 discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião às 16 horas e 30 minutos, e eu,  
51 Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim,  
52 pelo Presidente e demais conselheiros.

53 **Conselheiros Titulares:**



# Coren<sup>AC</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Acre  
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

- 54 Dr. José Adailton Cruz Pereira - Coren-AC nº. 85030-ENF \_\_\_\_\_
- 55 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos - Coren-AC nº 402451-ENF \_\_\_\_\_
- 56 Dra. Yonara pereira de Araújo Gaio - Coren-AC nº. 146.840 - ENF \_\_\_\_\_
- 57 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira - Coren-AC nº 324044 TEC \_\_\_\_\_
- 58 Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins - Coren-AC nº 365.005 - TEC \_\_\_\_\_
- 59 **Conselheiros Suplentes:**
- 60 Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota - Coren-AC nº 66300-ENF \_\_\_\_\_
- 61 Dra. Alesta Amâncio da Costa - COREN-AC 479.212 ENF \_\_\_\_\_